



PROJETO DE LEI N.º 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO, CONFORME LEI 424/2003.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, cumulada com a Lei Municipal n.º 424/2003.

Art. 2º - O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 4,83% - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2025.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal
Registre-se e publique-se.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 08/2025, que visa conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com base no índice de 4,83%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional e legal de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Este Projeto de Lei atende ainda ao disposto na Lei Municipal n.º 424/2003, que estabelece diretrizes para a política de revisão salarial no âmbito da administração pública municipal.

A reposição proposta tem como objetivo principal a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, garantindo-lhes a justa correção monetária frente à inflação acumulada. A medida visa também valorizar os servidores municipais, que desempenham funções essenciais para o funcionamento e desenvolvimento do município, promovendo o interesse público e o bem-estar da população.

Importante ressaltar que a reposição salarial proposta não se configura como aumento real de vencimentos, mas sim como adequação necessária para preservar o poder de compra, não comprometendo os limites legais de despesas com pessoal definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste contexto, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei n.º 08/2025, como forma de reconhecer a importância dos servidores municipais e garantir-lhes a justa recomposição salarial.

Assim, considerando os argumentos ora apresentados e os dispositivos legais aplicáveis, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Casa para apreciação e deliberação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**



Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por essa Egrégia Casa Legislativa, em virtude do curto lapso temporal disponível para a administração entre o lançamento do índice pelos órgãos governamentais e o lançamento da folha de pagamento dos funcionários do Poder Executivo de Balneário Pinhal.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br